

REGULAMENTO DO CONTENCIOSO

Artigo 1º - Disposições a cargo dos sócios dos Clubes - Procedimentos

1. O Conselho Diretor do Clube adota as seguintes sanções para com os Sócios faltosos ou responsáveis de violação estatutária ou regulamentar, dependendo da natureza e da gravidade do fato contestado:

- a) advertência;
- b) suspensão da atividade social por até um ano;
- c) caducidade;
- d) expulsão.

2. A adoção das disposições acima deve ser precedida do cumprimento do procedimento seguinte:

- a) o Presidente pedirá por escrito ao Sócio faltoso para cumprir suas obrigações estatutárias. Caso o Sócio não as cumpra e não justifique o próprio comportamento, no prazo de quinze dias, o Presidente irá lhe enviar um aviso escrito, intimando-o ao cumprimento. Passados trinta dias sem que o Sócio tenha tomado providências, a situação será tratada pelo Conselho Diretor na primeira reunião útil;
- b) o Conselho Diretor, verificada a existência dos motivos de aplicação de uma das sanções, adotará a sanção adequada com uma medida motivada por maioria simples dos componentes; O Presidente comunicará por escrito a medida ao sócio nos dez dias sucessivos;
- c) para a expulsão, se aplicará o mesmo procedimento previsto para as outras disposições sendo necessária uma maioria deliberante de três quartos dos componentes do Conselho Diretor;
- d) as disposições relativas aos nomes dos sócios sancionados ou caducados ou expulsos por decisão definitiva e que não possa ser contestada, devem ser comunicadas pelo Secretário do Clube, dentro de quinze dias, ao Governador de Área, ao Presidente do Distrito competente e à Secretaria Geral do P.I., a qual se ocupará das anotações consequentes;
- e) os Sócios expulsos por um clube não poderão ser readmitidos nem no próprio nem em outro Clube.

Artigo 2º - Disposições a cargo dos Componentes dos Órgãos internacionais e nacionais e a cargo dos que ocupam cargos, não qualificados Órgãos.

1. Em caso de faltas graves ou violações das obrigações estatutárias previstas ou regulamentares por um membro dos Órgãos Internacionais, ou por um sócio que ocupa cargos não qualificados Órgãos, o Presidente do órgão ao qual pertence o sócio, ou o responsável do cargo contestará por escrito a violação ao interessado, atribuindo-lhe um prazo de trinta dias para o cumprimento e/ou as contra argumentações.

2. Para os cargos nacionais e territoriais não previstos como Órgãos, a contestação estará a cargo do Governador ou do Presidente Distrital.

3. Depois que o interessado eliminar as causas da contestação dentro do prazo acima, poderá retomar as suas funções. Caso contrário, o Presidente do órgão ou o responsável do cargo ou o Presidente Distrital ou Governador competente declarará a caducidade do cargo do interessado com uma medida motivada.

4. Em caso de faltas graves ou violações especificadas nos pontos 1 e 2 deste artigo realizadas por um Presidente Distrital ou um Governador de Área, ou um Presidente de Colégio Internacional o procedimento de caducidade do cargo será deliberado com as mesmas modalidades especificadas nos referidos alíneas, pelo Comitê Presidencial.

5. Quando a Declaração de caducidade provocar a vacância do Órgão Governador ou do Presidente Distrital Nacional, o CdP nomeará um Comissário o qual assumirá todas as funções necessárias por um período máximo de seis meses. O Comissário recorrerá à colaboração de todos os cargos eletivos e/ou nomeados presentes na Área ou no Distrito, não declarados caducados, para reestabelecer, no referido prazo, o Órgão que ficou vago.

Artigo 3º - Recursos

1. Recursos dos Sócios dos Clubes

1.1 Contra as disposições disciplinares

Contra as disposições disciplinares adotadas pelo Conselho Diretor do Clube, o Sócio tem a faculdade de impetrar recurso, nos termos dos procedimentos referidos no art. 4 deste Regulamento, em primeira instância no Comitê de Arbitragem do Clube, em segunda instância no Comitê de Arbitragem de Área e/ou Distrital e em terceira instância no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.) se interessado.

1.2 Contra as deliberações da assembleia do próprio Clube

1.2.1 Contra as deliberações da assembleia do próprio Clube viciadas por violações estatutárias ou regulamentares, o Sócio tem a faculdade de impetrar um recurso em primeira instância no Comitê de Arbitragem de Área e/ou Distrital e em segunda instância ao Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.)

1.2.2 O Conselho Diretor do Clube, representado pelo Presidente, tem a mesma faculdade de impetrar recurso contra as decisões desfavoráveis, resultantes do recurso de um sócio, de acordo com os procedimentos referidos no art. 4 deste Regulamento, se interessado, nos órgãos de segunda e terceira instância.

1.3 Contra os comportamentos de outros Sócios do próprio Clube prejudiciais aos princípios da associação

1.3.1 O Sócio que se sentir contrariado por um ou mais Sócios cujo comportamento feriu os princípios referidos no art. 4.3 do Estatuto, tem a faculdade de requisitar reparações, nos termos referidos no art. 4 deste Regulamento, em primeira instância ao Comitê de Arbitragem do Clube, em segunda instância, ao Comitê de Arbitragem de Área e/ou Distrital e em terceira instância ao Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.).

1.3.2. Pelos mesmos motivos, contra Sócios de outros Clubes, pode-se entrar com recurso em primeira instância no Comitê de Arbitragem por Área e/ou Distrital e em segunda instância no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I.

1.3.3 Os recursos de Sócios contra componentes dos Órgãos Internacionais, Nacionais ou territoriais e também contra sujeitos que ocupam cargos de entidades não qualificados como Órgãos, como por exemplo os componentes do C. A. do Conselho Fiscal de Áreas ou Distritos ou comissões nomeadas por Órgãos, ou da Secretária Geral, deverão ser apresentados em uma única instância ao C.A.G.E. do P.I.

1.3.4 Para todos os casos acima, os Sócios de Clubes que não pertencem a nenhum Distrito recorrerão em uma única instância ao Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I.

2. Recursos dos Clubes

2.1 Contra as disposições disciplinares

Contra as disposições eventualmente adotadas pelo Presidente Distrital ou pelo Governador de Área nos termos do art. 34 g. e 35 g. do Regulamento do PI, o Presidente de Clube, com mandato do próprio Conselho com maioria absoluta, tem a faculdade de impetrar recurso com a observância dos processos especificados no art. 4 deste Regulamento, em uma única instância no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I.

2.2 Contra as deliberações das Assembleias de Área, Distritais e Gerais

2.2.1 Contra as deliberações das Assembleias de Área e/ou Distritais consideradas viciadas por violação de normas estatutárias ou regulamentares, o Presidente de Clube, por mandato do próprio Conselho, tem a faculdade de impetrar recurso, nos termos dos procedimentos referidos no art. 4 deste Regulamento, em uma única instância no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.).

2.2.2. Contra as candidaturas admitidas e/ou recusadas pelos Órgãos e/os cargos de Área e Distritais as oposições serão reguladas de acordo com os Regulamentos específicos que as Áreas e os Distritos reputam de adotar nesta matéria.

2.2.3 Contra as deliberações das Assembleias Gerais consideradas viciadas por violação de normas estatutárias ou regulamentares, o Presidente de Clube, por mandato do próprio Conselho com maioria absoluta, tem a faculdade de impetrar um recurso nos termos dos procedimentos referidos no art. 4 deste Regulamento, em uma única instância, no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.).

2.2.4 Os recursos de Clubes contra componentes dos Órgãos Internacionais, Nacionais ou territoriais e também para com sujeitos que ocupam cargos em entidades não qualificadas como Órgãos, como por exemplo os componentes do C. A., do Conselho Fiscal de Áreas ou Distritais ou comissões nomeadas por Órgãos, ou a Secretária Geral, deverão ser apresentados em uma única instância ao C.A.G.E. do PI.

2.2.5 Em qualquer caso, os recursos dos Clubes deverão ser substanciados pelas atas do Conselho Diretor nas quais resulta a vontade aprovada com maioria absoluta dos conselheiros eleitos.

3. Recursos dos Componentes de Órgãos e de cargos

Contra as medidas referidas no art. 2.3 e no art. 2.4 deste Regulamento eventualmente assumidos para com um componente de um Órgão Internacional ou territorial, ou para com um cargo, o interessado tem a faculdade de impetrar um recurso, nos termos referidos no art. 4 deste Regulamento, em uma única instância no Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I.

Igual faculdade é atribuída aos interessados, contra as declarações de caducidade previstas pelo art. 36 do Regulamento do PI.

Artigo 4 - Sistema de garantias - Procedimentos e Sanções

1. Procedimentos

1.1 Os recursos devem ser impetrados ao Comitê de Arbitragem ou de Garantia Estatutária competente e comunicados à parte opositora interessada dentro de dez dias a partir da comunicação da notícia da disposição ou do comportamento contra o qual se deseja impetrar recurso.

Os Comitês de Arbitragem dos Clubes, de Área e/o Distritais decidirão dentro de trinta dias a partir da recepção do recurso e comunicarão o texto integral da decisão no texto integral aos interessados no prazo de vinte dias.

Contra esta decisão, considerando as previsões dos artigos precedentes, será possível impetrar recurso no Comitê Superior dentro do prazo de dez dias sucessivos à recepção da disposição impugnada.

O recurso em terceira ou segunda instância ao Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. poderá ser proposta dentro dos quinze dias sucessivos à recepção da medida impugnada.

O Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. (C.A.G.E.) decidirá, sem possibilidade de recurso, no prazo de quarenta dias após a recepção do recurso e a decisão será comunicada aos interessados dentro de trinta dias de sua adoção.

Os recursos previstos em uma única instância ao Comitê de Arbitragem e Garantia Estatutária do P.I. deverão ser apresentadas dentro de quinze dias a partir do conhecimento do fato contra o qual se deseja impetrar recurso.

Para cada grau de requisição, no mesmo período, a contraparte deverá ser informada, sob pena de nulidade.

1.2 A evolução do prazo pelas decisões dos Comitês poderá ser interrompida uma única vez por efeito do pedido escrito de esclarecimentos ou de documentos enviados pelo Comitê deliberante para as partes interessadas.

De qualquer forma, a evolução do prazo será suspensa, para os Comitês entre 1 e 31 de agosto de cada ano.

1.3 Possíveis recursos para casos não contemplados no nosso Regulamento, deverão ser apresentados em uma única instância ao Comitê de Garantia Estatutária do P.I., que decidirá de maneira justa.

2. Sanções para com os Clubes

2.1 No caso de inobservância grave das obrigações estatutárias e regulamentares por um Clube, assim como no caso de pagamento atrasado da cota anual de filiação ao P.I. de mais de seis meses, ou das contribuições distritais ou de Área especificadas neste Regulamento, os responsáveis do controle solicitarão por escrito ao Presidente do Clube para que regularize imediatamente qualquer inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares.

Passados trinta dias sem a regularização, o Órgão competente enviará ao Presidente do Clube uma advertência formal escrita, concedendo-lhe mais trinta dias de prazo para a regularização.

Passado esse prazo sem a regularização, considerando também a gravidade da inobservância, sob proposta dos Órgãos encarregados, o Comitê Presidencial adotará uma das seguintes medidas:

- a) advertência formal;
- b) dissolução do Conselho Diretor e atribuição da gestão extraordinária a um comissário nomeado pelo C.d.P. sob indicação, não vinculadora, do Governador de Área ou do Presidente Distrital;
- c) declaração de revogação da filiação do Clube ao P.I. com consequente cancelamento do Livro Oficial dos Clubes pertencentes ao P.I.

2.2 A medida de dissolução do Conselho Diretor poderá ser adotada automaticamente pelo Presidente Internacional sob assinalação da Secretária Geral, ouvido o Governador de Área e/ou o Presidente Distrital;

2.3 Durante o período de Recuperação Judicial, o Governador de Área e/ou o Presidente Distrital poderão cumprir somente atos de administração ordinária acompanhando o Comissário nomeado;

2.4 No prazo de três meses, prorrogável pelo Comitê Presidencial por outros três meses, o mesmo Comitê, a pedido do Comissário encarregará o Governador de Área e/ou o Presidente Distrital para a convocação da Assembleia do Clube para a eleição do Presidente e do Conselho Diretor;

2.5 Não se poderá recorrer às medidas de dissolução referidas no art. 4 2.1 b) e c) e 2.2 deste Regulamento.

3. A sanção para com membros de Órgãos e cargos

O C.A.G.E. do P.I., decidindo sobre as Declarações de decadência dos cargos impugnados nos termos do art. 3.3, adotará as sanções já previstas para os sócios, caso haja motivos validados por unanimidade, para com todas as partes envolvidas:

- a) advertência
- b) suspensão da atividade social por até um ano
- c) perda do status de sócio
- d) expulsão.

A expulsão não admitirá a readmissão na organização.